

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Paulo Roberto Silingardi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 15.623.860-3 -SSP/SP, e do CPF: 048.929.008-69, residente e domiciliado na rua Edson Palma, nº 295, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Eulália Maria Romão – Eletrônicos - ME**, com sede na Avenida Bady Bassit, 3190, Bairro Boa Vista, no município de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 05.999.747/0001-19, representada neste ato por seus representantes legais, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato para aquisição de equipamentos de áudio para sede da Câmara Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga, através do presente contrato, a entregar os equipamentos, abaixo relacionados, nos termos do processo licitatório nº 01/2017:

Produto	UN	Qty
- Mesa de som 24 canais, com entrada balanceada, efeito e equalizador de 7 bandas	UN	1
- Processador de áudio digital (crossover), com 3 vias stereo balanceado para corte de frequência	UN	1
- Amplificador de Potência com 2 canais stereo balanceado, de no mínimo 2 mil rms, para caixas acústicas	UN	1
- Caixa de som acústica, line array (slim), com no mínimo 350 w rms	PC	4
- Suporte de parede inclinável, para caixa acústica line array (slim)	UN	2
- Cabo pp 4x1,5mm	MT	100

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato até o dia 24 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste contrato é de R\$ 12.512,00 (Doze Mil, Quinhentos e Doze Reais).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado integralmente após a entrega de todo objeto e aceitação da CONTRATANTE. Em caso do objeto não atender as especificações do



edital, a CONTRATANTE poderá recusar seu recebimento, não fazendo o pagamento correspondente até a regularização da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de não entrega de seu objeto no prazo estipulado, sem qualquer direito a indenização a favor do CONTRATADO.

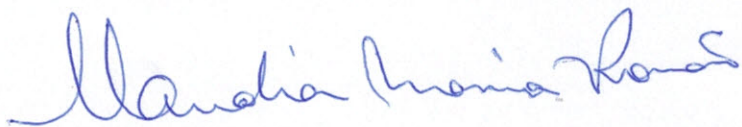
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 11 de julho de 2017.


Câmara Municipal de Bálamo
Contratante



Eulália Maria Romão – Eletrônicos - ME
Contratada

Testemunhas:

.....
.....